

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 06 de 10
31 de 05 de 10
P. de 10



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 457 / 2000

**PROÍBE A INSTALAÇÃO DE
"LIXÕES" PRÓXIMOS A
AEROPORTOS E CAMPOS DE
POUSO NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ART. 1º - Fica proibido, em todo o território do Estado da Paraíba, a instalação de "lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso.

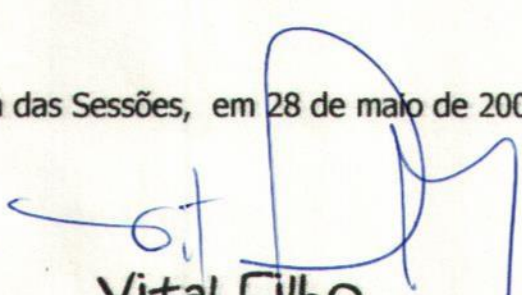
PARÁGRAFO ÚNICO - Os "lixões", referidos no artigo primeiro, são lugares estabelecidos para o armazenamento e queima do lixo produzido, que tornam-se grandes focos de urubus.

ART. 2º - A proibição de que trata a presente lei será num raio de 15 quilômetros em volta dos aeroportos e campos de pouso do Estado da Paraíba.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2000


Vital Filho
deputado estadual


Aprovação em 1ª Turno
Em 1ª Sessão



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Os lixões espalhados pelo Brasil inteiro estão se tornando um grande problema para a aviação civil e militar do país. Somos todos sabedores que esses depósitos a céu aberto de lixo são grandes focos de urubus, atraídos pelo lixo depositado no local.

As aves representam um grande perigo para a aviação. Ocorreram casos de aves se chocarem com aviões e, por conta disto, acidentes aéreos aconteceram. Dependendo da ave, geralmente urubu, a aeronave pode ser derrubada, visto que um urubu pode alcançar um peso de sete toneladas na hora do choque. Recentemente, um avião da FAB chocou-se com uma ave e, por pouco, não caiu matando todos os seus tripulantes.

Por isso, torna-se importante a proibição de que trata a presente lei para a segurança dos usuários de transporte aéreo, bem como das comunidades próximas a aeroportos e campos de pousos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 57 sob o nº 457/2000
Em 31/05/2000

Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/06/2000

Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01/06/2000.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/06/2000

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em ___/___/2000

[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 31/05/2000.

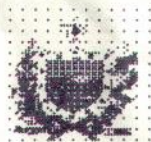
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Documento (s)
em anexo.

Em ___/___/2000

[Signature]
Assessor

Designado como Relator -
Dp. Valmir de Aguiar
Em: 14/08/2000
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 457/2000

Proíbe a instalação de "lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: DEP. VITAL FILHO

RELATOR: DEP. *João Paulo*

PARECER *Nº 422/2000*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 457/2000**, do ilustre deputado Vital Filho, que proíbe a instalação de lixões próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condições de vida e segurança a população.

Os lixões tem se tornado um grande problema para a aviação civil e militar. As aves atraída pelo lixo, são de grande ameaça, pois ocorreram casos de se chocarem com aviões e por conta disto, alguma aeronaves tem caído, causando desastre de grande repercussão.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 457/2000, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2000.

DEP. *João Paulo*
RELATOR



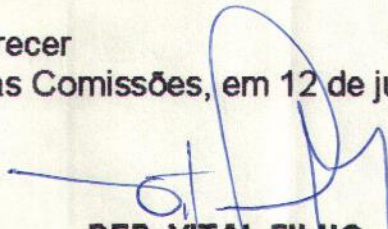
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 457/2000, de autoria do deputado Vital Filho.

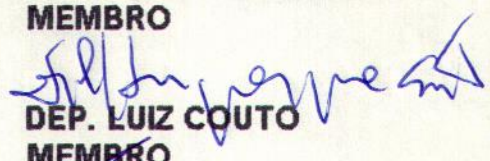
É o Parecer
 Sala das Comissões, em 12 de junho de 2000.

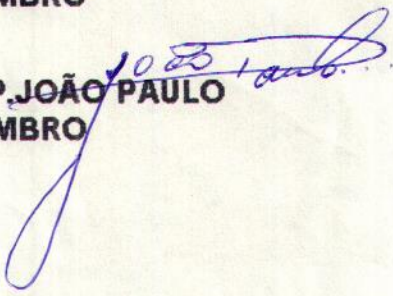

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

APROVADO
 EM  12/6/2000
 PRESIDENTE

Aprova-se o Parecer na
Discussão Pública
 EM 
 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI N.º 457/2000



Proíbe a instalação de “Leixões” próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba e dá outras providencias.

AUTOR: DEP. VITAL FILHO
RELATOR: DEP.

PARECER 12/2000

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI N.º 457/2000**, do ilustre deputado Vital Filho, que proíbe a instalação de lixões próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condições de vida e segurança a população.

Os lixões tem se tornado um grande problema para a aviação civil e militar. As aves atraída pelo lixo, são de grande ameaça, pois ocorreram casos de se chocarem com aviões e por conta disto, algumas aeronaves tem caído, causando desastre de grande repercussão.

Não identificando nenhum impedimento que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 457/2000, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 19 de junho de 2000.

DEP. _____

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI N.º 457/2000



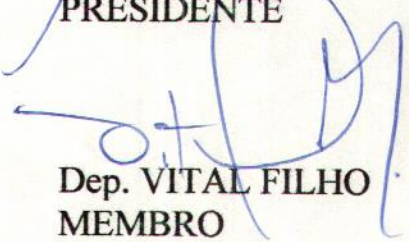
III – PARECER DA COMISSÃO

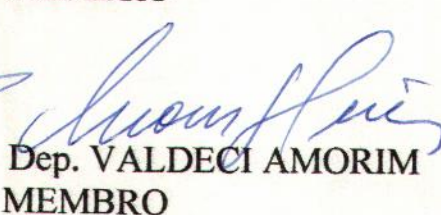
A Comissão de Saúde, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **aprovação** do projeto de Lei nº 457/2000, de autoria do deputado Vital Filho.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 19 de junho de 2000.

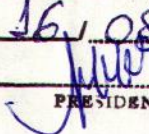

Dep. VITURIANO DE ABREU
PRESIDENTE


Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. VALDECI AMORIM
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

APROVADO
EM 16.08.2000

PRESIDENTE

Aprova o parecer da
Comissão de Saúde
Dep. 
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptúcio Pessoa

Ofício nº 319/2000

João Pessoa, 22 de novembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 457/2000, de autoria do Deputado Vital Filho que "Proíbe a instalação de "Lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba e dá outras providências

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 286/2000
PROJETO DE LEI Nº 457/2000

**Proíbe a instalação de “Lixões”
próximos a aeroportos e campos
de pouso no Estado da Paraíba e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado da Paraíba, a instalação de “lixões” próximos a aeroportos e campos de pouso.

Parágrafo único – Os “lixões”, referidos no artigo primeiro, são lugares estabelecidos para o armazenamento e queima do lixo produzido, que tornam-se grandes focos de urubus.

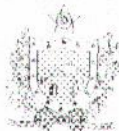
Art. 2º A proibição de que trata a presente lei será num raio de 15 quilômetros em volta dos aeroportos e campos de pouso do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 311/SL

João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar, número de Lei a ser aposto ao Autógrafo nº 286/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 457/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 22 de novembro de 2000, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
Humberto C. de Mello Júnior
Subchefe de Gabinete
Nesta/



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO AG/GCG/N.º 0385/00

João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 311/SL, informo a Vossa Senhoria que ao Projeto de Lei n.º 457/2000, de autoria do Deputado Vital Filho, que "Proíbe a instalação de "Lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba, e dá outras providências", será dado o número de Lei 6.939/00.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO JÚNIOR
Subchefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 311/SL

João Pessoa, 20 de dezembro de 2000

Lei Nº - 6938/00

Prezado Senhor,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar, número de Lei a ser apostado ao Autógrafo nº 286/2000, objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 457/2000, encaminhado ao Governador do Estado em 22 de novembro de 2000, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
Humberto C. de Mello Júnior
Subchefe de Gabinete
Nesta/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

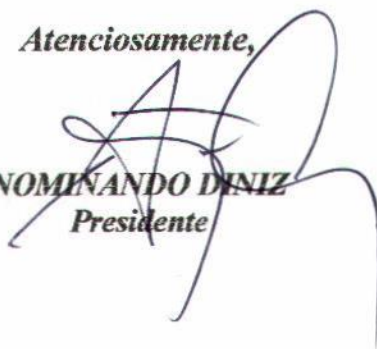
Ofício nº 319/2000

João Pessoa, 22 de novembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 457/2000, de autoria do Deputado Vital Filho que "Proíbe a instalação de "Lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba e dá outras providências

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 286/2000
PROJETO DE LEI Nº 457/2000

**Proíbe a instalação de “Lixões”
próximos a aeroportos e campos
de pouso no Estado da Paraíba e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado da Paraíba, a instalação de “lixões” próximos a aeroportos e campos de pouso.

Parágrafo único – Os “lixões”, referidos no artigo primeiro, são lugares estabelecidos para o armazenamento e queima do lixo produzido, que tornam-se grandes focos de urubus.

Art. 2º A proibição de que trata a presente lei será num raio de 15 quilômetros em volta dos aeroportos e campos de pouso do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de novembro de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 6.939 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Proibe a instalação de "Lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado da Paraíba, a instalação de "lixões" próximos a aeroportos e campos de pouso.

Parágrafo único –Os "lixões", referidos no artigo primeiro, são lugares estabelecidos para o armazenamento e queima do lixo produzido, que tornam-se grandes focos de urubus.

Art. 2º A proibição de que trata a presente lei será num raio de 15 quilômetros em volta dos aeroportos e campos de pouso do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa 21 de dezembro de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente